REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 200201570472
Nome original: TRF2.pdf
Data: 22/09/2015 18:01:12
Remetente:
Kaninde Dyhony Viana Gaspar
Secretaria Geral
Conselho Nacional de Justiça
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: OFÍCIO Nº 0022544 - SGE

TRF2EXT201505752

Autenticado digitalmente por WALTER AMERICO SOARES DA SILVA JUNIOR.
Documento Nº: 1563060.14571231-5444 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 0022544 - SGE

Brasília, 21 de setembro de 2015

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento dos alertas apresentados no subitem 9.2.4, o Acórdão TCU 916/2015, Plenário, o qual decorre do Relatório de Avaliação do Processo de Trabalho de gestão de contratos de Tecnologia da Informação em órgão da Administração Pública.

Respeitosamente,

Juiz **Fabrício Bittencourt da Cruz**
Secretário-Geral

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Rio de Janeiro - RJ

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BITTENCOURT DA CRUZ**, **SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 21/09/2015, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **0022544** e o código CRC **BE86D8CE**.

Criado por KELVIA.SANTOS, versão 3 por KELVIA.SANTOS em 21/09/2015 09:58:57.

Autenticado digitalmente por WALTER AMERICO SOARES DA SILVA JUNIOR.
Documento Nº: 1563060.14571231-5444 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

TRF2EXT201505752

ACÓRDÃO Nº 916/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.815/2014-1
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (Into), Ministério da Saúde (MS), Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de consolidação das auditorias realizadas na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, com o objetivo de avaliar o processo de trabalho de gestão de contratos de Tecnologia da Informação - TI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas a aperfeiçoar a fiscalização e o acompanhamento de contratos de TI:

9.1.1. ampliar a capacitação de fiscais técnicos e administrativos e de gestores de contratos de TI, intensificando, se for o caso, a parceria com a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, a exemplo do disposto no item 9.3.1 do Acórdão 594/2012-TCU-Plenário e no Cobit 5, APO07.03 - Manter as habilidades e competências da equipe (seção 3.2 do relatório);

9.1.2. regulamentar a necessidade de que a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços a ser contratado, prevista no art. 19, inciso II, da IN - SLTI/MP 4/2014, seja justificada mediante a elaboração de documento que demonstre a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, a exemplo de memória de cálculo (seção 4.1 do relatório);

9.1.3. elaborar um modelo de documento para o Histórico de Gestão do Contrato, previsto na IN - SLTI/MP 4/2014, art. 34, inciso XIV, e orientar os membros do Sisp acerca do seu preenchimento (seção 5.3 do relatório);

9.1.4. adotar ações adicionais de sensibilização e capacitação acerca da gestão de riscos em contratações de TI (seção 5.5 do relatório);

9.1.5. elaborar modelos de listas de verificação para apoio à fiscalização de contratos de TI, mencionadas no art. 32, inciso II, alínea 'c', da IN - SLTI/MP 4/2014-SLTI/MP, e orientar os órgãos e entidades quanto à sua utilização, considerando a necessidade de:

9.1.5.1. garantia da realização de avaliação da qualidade do serviço prestado (seção 5.4 do relatório);

9.1.5.2. adequada aplicação dos critérios de medição (seção 5.4 do relatório);

9.1.5.3. manutenção dos requisitos técnicos exigidos das empresas contratadas em edital durante a vigência contratual (seção 5.6 do relatório);

9.1.5.4. considerar o estudo constante deste relatório para o cumprimento do item 9.6 do Acórdão 114/2013-TCU-Plenário (seção 8 do relatório);

9.1.6. alertar os órgãos e entidades por ela (SLTI/MP) abrangidos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52754660.

Cópia conferida com documento original por KARINA DIAS DE GOIS MURTA.
Documento Nº: 42225.552300-7877 - consulta à autenticidade em
https://www.cnj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Autenticado digitalmente por WALTER AMERICO SOARES DA SILVA JUNIOR.
Documento Nº: 1563060.14571231-5444 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

CNJEXT201501216A

TRF2EXT201505752

9.1.6.1. sobre a necessidade da correta designação de todos os quatro papéis de acompanhamento e fiscalização de contratos de TI (IN - SLTI/MP 4/2014, art. 2º, incisos V a VIII), diferentemente do que ocorre para os contratos de obras e serviços gerais, sugerindo, ainda, que, se necessário, prevejam, em ato normativo interno, a designação de fiscalização e acompanhamento quadripartite para os contratos de TI, ressalvados os casos de contratos cuja execução seja simplificada e não justifique tal quantidade de fiscais (seção 3.1 do relatório);

9.1.6.2. sobre os riscos assumidos pelo titular da unidade de TI e pela autoridade competente da área administrativa (IN - SLTI/MP 4/2014, art. 2º, incisos VI e VII) ao indicar e designar servidores não capacitados para as atividades de fiscalização técnica e administrativa dos contratos de TI (seção 3.2 do relatório);

9.1.6.3. sobre os riscos assumidos pelo titular da unidade de TI e pela autoridade competente da área administrativa (IN - SLTI/MP 4/2014, art. 2º, incisos V a VII) ao atribuir quantidade excessiva de contratos de TI para fiscalização ou gestão por um mesmo servidor, a exemplo do consignado no item 9.1.3 do Acórdão 2.831/2011-Plenário (seção 3.3 do relatório);

9.1.6.4. sobre a necessidade de prever, durante o planejamento das contratações de serviços de TI, os meios e os recursos necessários à mensuração dos serviços prestados e à realização da avaliação de sua qualidade, em atenção ao disposto na IN - SLTI/MP 4/2014, art. 12, inciso VI (seção 5.1 do relatório);

9.1.6.5. que a aferição sistemática da qualidade dos serviços de TI (IN - SLTI/MP 4/2014, art. 34, inciso II), conforme previsão contratual, não consiste em faculdade, mas em obrigação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual (seção 5.2 do relatório);

9.1.6.6. que a mensuração dos serviços de TI em desconformidade com os critérios previstos contratualmente afronta o art. 66 da Lei 8.666/1993, pode causar prejuízo ao erário e ensejar responsabilização dos agentes envolvidos (seção 5.4 do relatório);

9.1.6.7. que é obrigatório o acompanhamento da manutenção dos requisitos técnicos exigidos em edital durante a vigência contratual, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 54, § 1º c/c o art. 55, inciso XIII (seção 5.6 do relatório);

9.1.6.8. que a utilização de métricas, como Unidade de Serviço Técnico (UST) e Unidade de Medida de Serviços (UMS), por exemplo, mostra-se inadequada para serviços que não geram resultados ou produtos aferíveis pelo ente público contratante e não se coaduna ao disposto na Súmula TCU 269 (seção 6 do relatório);

9.1.6.9. que o controle da classificação e da mensuração das ordens de serviços de TI é responsabilidade do ente contratante, não passível de delegação à empresa que presta os serviços mensurados, em atenção ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, *caput* (seção 6 do relatório);

9.1.6.10. sobre o conflito de interesses decorrente da adoção, em contratações para suporte de infraestrutura de TI ou manutenção de sistemas, de modelos de remuneração em que a contraprestação da empresa contratada seja resultado exclusivo da quantidade de incidentes e problemas ocorridos, sugerindo que estabeleçam, sempre que possível, acordos de nível de serviço que favoreçam a redução de ocorrências dessa natureza e incentivem a boa prestação dos serviços contratados (seção 6 do relatório);

9.2. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas a aperfeiçoar a fiscalização e o acompanhamento de contratos de TI:

9.2.1. ampliar a capacitação de fiscais técnicos e administrativos e de gestores de contratos de TI, buscando, se for o caso, parceria com instituições públicas de ensino e capacitação, a exemplo do disposto no item 9.3.1 do Acórdão 594/2012-TCU-Plenário e no Cobit 5, APO07.03 - Manter as habilidades e competências da equipe (seção 3.2 do relatório);

9.2.2. adotar ações adicionais de sensibilização e capacitação acerca da gestão de riscos em contratações de TI (seção 5.5 do relatório);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52754660.

Cópia conferida com documento original por KARINA DIAS DE GOIS MURTA.
Documento Nº: 42225.552300-7877 - consulta à autenticidade em
https://www.cnj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Autenticado digitalmente por WALTER AMERICO SOARES DA SILVA JUNIOR.
Documento Nº: 1563060.14571231-5444 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

CNJEXT20150121 6A

TRF2EXT201505752

9.2.3. elaborar modelos de listas de verificação para apoio à fiscalização de contratos de TI e orientar os órgãos e entidades quanto à sua utilização, considerando a necessidade de:

9.2.3.1. garantia da realização de avaliação da qualidade do serviço prestado (seção 5.4 do relatório);

9.2.3.2. adequada aplicação dos critérios de medição (seção 5.4 do relatório);

9.2.3.3. manutenção dos requisitos técnicos exigidos das empresas contratadas em edital durante a vigência contratual (seção 5.6 do relatório);

9.2.4. alertar os órgãos por ele (CNJ) abrangidos:

9.2.4.1. sobre os riscos assumidos pelo titular da unidade de TI, pela autoridade competente da área administrativa e pela autoridade competente do órgão (Resolução - CNJ 182/2013, art. 2º, inciso XII, alíneas 'b' e 'c', e inciso XVI) ao atribuir quantidade excessiva de contratos de TI para fiscalização ou gestão por um mesmo servidor, a exemplo do consignado no item 9.1.3 do Acórdão 2.831/2011-Plenário (seção 3.3 do relatório);

9.2.4.2. sobre a necessidade de deixar explícito que a relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e serviços a serem contratados, prevista na Resolução - CNJ 182/2013, art. 9º, parágrafo único, inciso IV, seja demonstrada mediante a elaboração de documento, a exemplo de memória de cálculo (seção 4.1 do relatório);

9.2.4.3. sobre a necessidade de prever, durante o planejamento das contratações de serviços de TI, os meios e os recursos necessários à mensuração dos serviços prestados e à realização da avaliação de sua qualidade, em atenção ao disposto na Resolução - CNJ 182/2013, art. 18, inciso III, alínea 'a' (seção 5.1 do relatório);

9.2.4.4. que a aferição sistemática da qualidade dos serviços de TI (Resolução - CNJ 182/2013, art. 18, § 3º, inciso III, alínea 'a', item 6), conforme previsão contratual, não consiste em faculdade, mas em obrigação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual (seção 5.2 do relatório);

9.2.4.5. que a mensuração dos serviços de TI em desconformidade com os critérios previstos contratualmente afronta o art. 66 da Lei 8.666/1993, pode causar prejuízo ao erário e ensejar responsabilização dos agentes envolvidos (seção 5.4 do relatório);

9.2.4.6. que é obrigatório o acompanhamento da manutenção dos requisitos técnicos exigidos em edital durante a vigência contratual, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 54, § 1º c/c o art. 55, inciso XIII (seção 5.6 do relatório);

9.2.4.7. que a utilização de métricas, como Unidade de Serviço Técnico (UST) e Unidade de Medida de Serviços (UMS), por exemplo, mostra-se inadequada para serviços que não geram resultados ou produtos aferíveis pelo ente público contratante e não se coaduna ao disposto na Súmula TCU 269 (seção 6 do relatório);

9.2.4.8. que o controle da classificação e da mensuração das ordens de serviços de TI é responsabilidade do ente contratante, não passível de delegação à empresa que presta os serviços mensurados, em atenção ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 67, *caput* (seção 6 do relatório);

9.2.4.9. sobre o conflito de interesses decorrente da adoção, em contratações para suporte de infraestrutura de TI ou manutenção de sistemas, de modelos de remuneração em que a contraprestação da empresa contratada seja resultado exclusivo da quantidade de incidentes e problemas ocorridos, sugerindo que estabeleçam, sempre que possível, acordos de nível de serviço que favoreçam a redução de ocorrências dessa natureza e incentivem a boa prestação dos serviços contratados (seção 6 do relatório);

9.3. Determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que apresentem a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, plano de ação, contendo:

9.3.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações, com indicação do cargo que ocupam, e o prazo previsto;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52754660.

Cópia conferida com documento original por KARINA DIAS DE GOIS MURTA.
Documento Nº: 42225.552300-7877 - consulta à autenticidade em
https://www.cnj.jus.br/sigaex/autenticar.action

CNJEXT201501216A

TRF2EXT201505752

Autenticado digitalmente por WALTER AMERICO SOARES DA SILVA JUNIOR.
Documento Nº: 1563060.14571231-5444 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

9.3.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, as devidas justificativas para essa conclusão;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti) que:

9.4.1. encaminhe cópia integral do Relatório Fiscalis 368/2014 (peça 29), acompanhado da presente deliberação, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de forma a informá-los a respeito das constatações e conclusões obtidas nesse trabalho com o intuito de apoiar e subsidiar suas ações de normatização, estruturação, capacitação e gestão do setor jurisdicionado;

9.4.2. encaminhe cópia da presente deliberação às organizações que foram individualmente fiscalizadas no âmbito da FOC, e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 22/4/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0916-14/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52754660.

Cópia conferida com documento original por KARINA DIAS DE GOIS MURTA.
Documento Nº: 42225.552300-7877 - consulta à autenticidade em
https://www.cnj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Autenticado digitalmente por WALTER AMERICO SOARES DA SILVA JUNIOR.
Documento Nº: 1563060.14571231-5444 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

CNJEXT20150121 6A

TRF2EXT201505752